

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Organização:** Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT  
Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CT-AS  
Grupo de Trabalho Jurubatuba – GT Jurubatuba

**Objetivo:** Discussão da revisão da Deliberação CBH-AT nº 01 de 16/02/2011, que estabeleceu a Área de Restrição e Controle para a captação e uso das águas subterrâneas na Região de Jurubatuba, Município de São Paulo, SP (ARC Jurubatuba)

**Data:** 30 de setembro de 2021

**Horário:** 14h

**Formato:** Encontro Virtual com transmissão simultânea para o [Youtube](#)

## MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

### Manifestações orais (30/09/2021)

Foram recebidas 5 (cinco) inscrições, das quais 3 (três) participaram da Audiência, conforme descrito a seguir.

#### **1. Nilvea Ito Ricardo Alcalai - Condomínio Chácara Alto da Boa Vista**

*Parabenizou o grupo de trabalho pela revisão da Deliberação e concorda que o assunto é urgente. Complementou que o condomínio “CHACARA ALTO DA BOA VISTA” está nas condições de reabilitado para uso declarado no Estado de São Paulo e por isso o interesse em retomar o assunto para atender todas as normativas necessárias.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** Qualquer interessado que cumpra os termos da Deliberação terá condições de regularizar seu poço.

#### **2. Eric Lopez Teixeira – representante da entidade Fatoragua**

*Eric parabenizou a realização da audiência e explicou que como representante da Fatoragua, a entidade possui alguns clientes na área e que está representando-os na Audiência. A pergunta realizada é com relação ao Artigo 3º: Se a água do poço tiver ausência de organoclorados e bons índices de potabilidade, poderá ser utilizada como água de serviço, por exemplo, em torres de resfriamento e jardins.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** Qualquer interessado que cumpra os termos da Deliberação terá condições de regularizar seu poço.

### **3. Marcelo Alarsa – pessoa física**

*Marcelo parabenizou a realização da audiência. Sugeriu que o processo de gestão da área de Jurubatuba poderia ser muito potencializado com uma avaliação do impacto à saúde através de uma metodologia adaptada da OMS para aplicação no Brasil, disponível desde 2014. Dessa forma, contemplaria o acervo de dados das questões ambientais (qualidade, quantidade, contaminação), os aspectos de saúde e os processos do uso e hábitos das populações para subsidiar a gestão.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** Os resultados da aplicação da Deliberação consubstanciados no banco de dados poderão ser utilizados para a elaboração de estudos desta natureza, porém, não é a finalidade da Deliberação.

Os outros 2 (dois) inscritos (Vitor de Lima Costa e Taisi Marrone) não conseguiram participar através da manifestação oral, porém informaram que iriam encaminhar a contribuição por escrito.

### **Manifestações por escrito (recebidas pelo GT Jurubatuba até o dia 07/10/2021)**

#### **1. Ricardo Saad - Representante do CIESP SBC - Membro da CT-AS**

*No novo artigo 4º da Deliberação, antes do uso do poço pós tratamento, não devemos colocar a comprovação total da eficiência do tratamento?*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A comprovação da eficiência do tratamento será verificada pela CETESB e descrita no Parecer, conforme previsto no Artigo 4º, inciso II da Deliberação.

*Outra questão, em áreas contaminadas não devemos considerar a instalação de poços sentinelas no poço a ser usado?*

**Resposta do GT Jurubatuba:** Na ARC Jurubatuba, o poço sentinela ou poço de conformidade é utilizado no gerenciamento pela CETESB das áreas declaradas contaminadas. Já está estabelecido como uma obrigação do responsável legal pela poluição e não, e não como sendo responsabilidade dos usuários.

## 2. Vitor de Lima Costa – Pessoa Física

*Seguem sugestões de alteração da redação da proposta de Deliberação.*

*Artigo 2º -*

*IV - Água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, à preparação e produção de alimentos e bebidas, e à higiene pessoal e à recreação, independentemente da sua origem.*

*Observação - Alteração visando a ampliar o conceito de consumo humano, dirimindo dúvidas que possam surgir.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A Deliberação será readequada quanto à definição de “água para consumo humano”, conforme o Ministério da Saúde – Portaria GM/MS 888 de 4 de maio de 2021.

*Artigo 4º*

*II – Se os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas das águas realizadas na forma do Inciso I deste artigo apresentarem inconformidades (não atenderem aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde ou não atendam os Valores de Intervenção definidos pela CETESB por meio da Decisão de Diretoria nº 256/2016/E ou apresentem traços ou detecção acima dos limites de quantificação do método analítico utilizado para etenos clorados (EEC), etanos clorados (EAC) e seus produtos de degradação), poderá ser previsto o seu tratamento para fins de consumo humano, devendo ser comprovado o atendimento aos limites estabelecidos nas referências citadas e/ou resultados para etenos clorados (EEC), etanos clorados (EAC) e seus produtos de degradação abaixo dos respectivos limites de quantificação, por meio de amostragem representativa da água tratada, cujas diretrizes serão definidas em Decisão de Diretoria da CETESB. Caso não seja viável o tratamento proposto, o poço de abastecimento poderá ser tamponado, desativado temporariamente ou utilizado como poço de monitoramento, conforme alíneas b, c e d, Inciso III do artigo 8º.*

*Observação - Sugestão visando a compatibilização do texto com a revisão da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 03/2006, que está em andamento.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A Alteração proposta não foi aceita pelo GT, pois o parecer da CETESB, conforme está previsto na Deliberação, contempla todas as diretrizes definidas em decisão de Diretoria da CETESB e na Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 03/2006.

*III - Se for constatada situação que evidencie infiltrações passíveis de contaminar o aquífero cristalino e não for possível corrigir os danos ou avarias, a partir de projeto de recuperação do poço de abastecimento, com anuência do DAEE, o poço poderá ser interditado e/ou lacrado pela Vigilância Sanitária e tamponado pelo usuário.*

*Observação - Entende-se que a responsabilidade pela integridade do poço é do usuário.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A Alteração proposta não foi aceita pelo GT, pois a Deliberação não isenta o usuário da responsabilidade pela integridade do poço. Porém, é necessária a avaliação da CETESB e do DAEE sobre o projeto de recuperação do poço.

*Artigo 5º*

*II – Se os resultados das análises físico-químicas se enquadrarem no Inciso II do artigo 4º, a frequência do monitoramento deverá ser mensal, em função do uso definido para a água, durante, pelo menos, um ano, podendo ser alterada mediante apresentação de justificativa técnica.*

*Observação - Sugestão de melhoria de texto.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A Alteração proposta não foi aceita pelo GT, pois o estabelecimento de periodicidade mensal para a realização da análise mensal restringe a possibilidade para avaliar caso a caso.

*Sugestão de exclusão do Parágrafo Único do Artigo 5º.*

*Observação - A frequência do monitoramento já é semestral, conforme inciso I do Artigo 5º.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A proposta de exclusão do parágrafo único aceita, com a seguinte nova redação ao inciso II:

**“II – Se os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas das águas brutas ou tratadas, não apresentarem conformidade, segundo o Inciso II do artigo 4º, a frequência do monitoramento deverá ser no mínimo semestral, definida pelo responsável técnico e aprovada por meio de parecer técnico da CETESB, caso a caso, em função do uso definido para a água, que terá um ano de prazo de validade, após a data da sua emissão.”**

### **3. Nilvea Alcalai - Representante do Condomínio Chácara Alto da Boa Vista**

*Boa tarde. Complementando nossa manifestação durante a audiência, aguardamos orientações sobre os próximos passos para que possamos conseguir a autorização de uso do nosso poço. Já temos documentos que apontam que estamos na classificação de área de Média restrição. Agradecida.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A proposta de Deliberação não apresenta mais a classificação mencionada. O interessado deverá atender os atuais critérios e, a depender das informações solicitadas, o poço poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

### **4. Mateus Delatim Simonato - Representante da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Recursos Hídricos por indicação da ABGE (Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental)**

*Estimados Membros do GT-Jurubatuba, Membros da Câmara Técnica de Água Subterrânea, Diretoria e funcionários da FABHAT e Representantes do CBH-AT.*

*Desde já expresso minhas congratulações a todos, em especial aos coordenadores e colegas Geólogos Elton Gloeden e José Eduardo Campos e demais membros do GT-Jurubatuba, pela elaboração da minuta de Deliberação para revisão da Deliberação CBH- AT nº 01/2011 - Área de restrição e controle de uso das águas subterrâneas de Jurubatuba.*

*Inicialmente, manifesto que considero um avanço as revisões adotadas na Minuta da Deliberação no sentido de viabilizar o uso das águas subterrâneas na região do Jurubatuba, sobretudo em razão da criticidade hídrica vivida pela Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, cujo papel da água subterrânea é crucial para a segurança hídrica local.*

*Como Gerente Técnico pela empresa Servmar do Projeto do Estudo Hidrogeológico que embasou a Deliberação da ARC-Jurubatuba, destaco que as demandas daquele momento, as questões e incertezas sobre o problema e as visões técnicas da época, levaram às estratégias de gestão propostas pelo estudo e, em grande parte, acolhidas pela Deliberação CBH- AT nº 01/2011 e pela consequente Deliberação CRH 132/2011. Penso que, tão importante quanto às permissões de uso ora presentes na revisão da Deliberação, foram as restrições impostas naquele momento.*

*Se, por um lado, temos os avanços já destacados, observo oportunidades de outros avanços que não foram incluídos na minuta de deliberação em apreciação pública. Observo que a Minuta de Deliberação estabelece com clareza as responsabilidades dos usuários, incluindo obrigações que oneram o interessado pelo uso do recurso hídrico subterrâneo. As obrigações incluem: obtenção de serviços técnicos (coletas, relatórios, declarações), solicitações de pareceres técnicos à CETESB, análises químicas*

*periódicas e tratamento para enquadramento da qualidade da água compatível ao uso pretendido. De fato, são imposições justificadas pela circunstância, visando ao consumo e usos seguros da água subterrânea da região. No entanto, ponderamos que restam pouco delineadas algumas responsabilidades que venham contribuir com a gestão da causa raiz da restrição, o gerenciamento de áreas contaminadas.*

*Neste sentido, sirvo-me deste espaço democrático do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos para apresentar contribuições, na expectativa de serem acolhidas pelo GT-Jurubatuba e pelas CTs do CBH-AT e incorporadas à minuta de Deliberação que seguirá para votação na plenária do CBH-AT:*

*1) Sugestão de inclusão de parágrafo único no Artigo 12º:*

*Parágrafo Único – A CETESB deverá convocar, no prazo de até 12 meses contados da publicação desta Deliberação, os empreendimentos em atividade situados nessas regiões, enquadrados como Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas, em consonância com a Resolução SMA nº 10, de 08 de fevereiro de 2017, para realização de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória.*

*Nota explicativa da sugestão do item 1: Fixar prazo para que a CETESB cumpra o estabelecido na Resolução SMA 11/2017 estendido para toda ARC Jurubatuba, visando reconhecer outras áreas fontes de contaminação ainda não identificadas, dentre as quase 2.000 atividades com elevado potencial de gerar cargas contaminantes classificadas no estudo do DAEE a partir de base de dados do SIPOL.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A proposta não foi aceita pelo GT, pois a mesma se refere ao gerenciamento de áreas contaminadas pela CETESB. O resultado da aplicação da Deliberação, ou seja, as informações que estarão disponíveis no banco de dados serão utilizadas, também, como indicadores de fiscalização em cumprimento pela CETESB aos termos da Resolução SMA 11/2017.

*2) Sugestão de inclusão de artigo e seus parágrafos relativos a garantias financeiras para execução (contratação) de investigações ambientais a serem executadas em áreas públicas, zonas com responsabilidade legal indeterminada, áreas órfãs e/ou para realização de projetos de investigação de alta complexidade usualmente não desenvolvidos pelos responsáveis por ACs com objetivos diretamente relacionados à evolução do conhecimento do modelo conceitual da contaminação:*

*Artigo Nº - O CBH-AT deverá reservar, anualmente, recursos financeiros equivalentes à 5% do valor da cobrança pelo uso da água, com base na arrecadação do exercício anterior, exclusivamente para custeio das atividades de investigação ambiental em*



*áreas não abrangidas pelas investigações sob responsabilidades de poluidores pagadores e/ou em setores do aquífero fraturado sujeitos à contaminação difusa.*

*§ 1º – A validade do estabelecido no “caput” deste artigo ocorrerá após 12 meses da publicação desta Deliberação para planejamento orçamentário dos recursos financeiros.*

*§ 2º – A CTAS do CBH-AT deverá, no prazo de até 120 dias, elaborar minuta de Deliberação para estabelecer as diretrizes técnicas de aplicação dos investimentos, a ser submetida para votação na Plenária do CBH-AT.*

*§ 3º – A FABAHT será a gestora da aplicação dos recursos, incluindo a contratação e fiscalização da execução das atividades de investigação ambiental, com apoio da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do CBH-AT, para o qual poderá utilizar parte dos recursos na contratação de assessoria técnica especializada para elaboração dos Termos de Referência para contratação dos serviços, bem como para atividades de fiscalização dos serviços contratados.*

*Nota explicativa da sugestão do item 2: Há entendimento nesta proposta que este recurso financeiro segue um conceito “de usuário para usuário”. Parte dos recursos pagos pelos usuários ao CBH-AT retornam na forma de propiciar conhecimento técnico para viabilizar o uso seguro da água subterrânea por outros usuários. Este valor representa um investimento em ações que não há mecanismos concretos para endereçamento a responsáveis legais pela contaminação, seja pela dificuldade em atribuir a responsabilidade, seja pelo caráter do escopo envolvendo tecnologias de alta complexidade e de baixa disponibilidade, bem como de estudos de caráter forenses. Além disso, são investimentos em favor do aumento da segurança hídrica na BH-AT e, por investir em áreas de responsabilidade difusa, representam retorno à toda a sociedade.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** As propostas supramencionadas possuem um alcance além do previsto na Deliberação ARC Jurubatuba. Por esse motivo, não serão incluídas na Deliberação, mas o assunto será encaminhado para a CT-AS – Câmara Técnica de Águas Subterrâneas com a perspectiva de integrar um programa específico.

*3) Sugestão de artigo ou parágrafo para estabelecer o critério de divulgação pública do “Banco de dados da ARC-Jurubatuba” [...] – A CETESB, administradora do Banco de dados da ARC-Jurubatuba, deverá disponibilizar acesso à consulta pública, por meio digital, a todo conteúdo do banco de dados.*

*Nota explicativa da sugestão do item 3: Os dados que embasarão as futuras medidas gestão da ARC-Jurubatuba devem estar continuamente e facilmente acessíveis à toda sociedade. Certamente, a divulgação desses dados possibilitará maior visibilidade das*

*ações do poder público, além da consonância com os objetivos da Lei 13.755/2005. Adicionalmente, propiciará maior engajamento da sociedade na solução conjunta aos problemas da região e, de forma espontânea, o desenvolvimento de diversas pesquisas que, em muito, poderão contribuir para o avanço do conhecimento sobre a contaminação e para soluções na região e em outras com situação similar.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** Proposta aceita. Será incluído no Parágrafo único do Artigo 7º a seguinte redação: “O acesso às informações do Banco de Dados da ARC-Jurubatuba será público, nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18/11/2011, garantidos os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14/08/2018”.

*4) Sugestão de inclusão de parágrafo 2º ao artigo 9º:*

*§ 2º – Os órgãos gestores deverão, sob a coordenação da CETESB, demonstrar o indicador anual de redução de massa de contaminante a ser compilado pela somatória das reduções de massa de contaminante das remediações em operação na ARC-Jurubatuba.*

*Nota explicativa da sugestão do item 4: A sociedade deve compreender que a ARC-Jurubatuba decorre de uma situação de risco à saúde humana provocada por uma enorme quantidade de contaminantes infiltrada ao subsolo por razões atinentes ao período em que ocorreram, mas que afetaram, afetam e afetarão toda a região por muitas décadas. As restrições e controles impostas e todos os necessários investimentos condicionados pela existência desse problema se justificam diante do cenário. No entanto, somente a redução efetiva da massa de contaminantes levará ao caminho da solução e da redução das restrições e dos investimentos em controle no futuro. É extremamente importante que os órgãos gestores demonstrem, à sociedade, por meio desta medida, que há uma evolução de redução da contaminação ano após ano. Há, ainda, na região uma grande de massa de contaminante a ser quantificada e, principalmente, ser removida.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A proposta é extremamente pertinente, mas entende-se que extrapola o objeto da Deliberação. Da mesma forma que o item 2 deverá ser levada ao conhecimento da CT-AS para propor a inserção de ações específicas no âmbito do Plano de Bacia do Alto Tietê, por exemplo.

*Sem mais para o momento, certo da atenção e na expectativa do acolhimento das contribuições apresentadas nesta manifestação.*

*Obrigado.*

*Mateus Delatim Simonato*



*Hidrogeólogo*

*Representante da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Recursos Hídricos por indicação da ABGE – Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental*

## **5. Taisi Marrone – Pessoa Física**

*Manifestações escritas sobre a revisão da Deliberação CBH- AT nº 01/2011 - Área de restrição e controle de uso das águas subterrâneas de Jurubatuba.*

*Prezados senhores,*

*Como estudante do Curso MBA - USP - “Gestão de Áreas Contaminadas, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Revitalização de Brownfields”, venho, como pessoa física, demonstrar meu interesse pelo tema que envolve o gerenciamento de uma região prioritária de tamanha complexidade.*

*1) Breves considerações:*

*A Deliberação CBH-AT, nº 01 de 16 de fevereiro de 2011, estabeleceu áreas de restrição e controle para a captação e uso de águas subterrâneas, na região de Jurubatuba, no Município de São Paulo, apresentada no mapa constante em seu “Anexo I”, que delimita “Área de restrição” denominadas “alta”, “média” e “baixa” e indica, através de suas legendas, a existência de inúmeras áreas com “Atividades com elevado potencial de contaminação”, cerca de 14 “Indústria declarada contaminada por solventes halogenados” e cerca de 24 “Poços com etenos ou etanos clorados acima dos valores orientadores de intervenção”.*

*Em busca realizada nas “Áreas Cadastradas no Estado de São Paulo”, de dezembro/2011 (Divulgação por Município, CEP, Endereço), utilizado como critério de busca “Jurubatuba”, foram identificadas 15 áreas, de um total de 4.131 (folhas: 3307, 3337-3379, 3389-3391, 3394, 3395, 3427, 3447, 3448, 3450, 3451, 3452). Incluindo o “Condomínio Chácara Alto da Boa Vista”, que teve a oportunidade de se manifestar oralmente, (fl. 3294 - “Santo Amaro”), temos 16 áreas (Industrial: 11/ posto de combustível: 3 / comércio: 1/ resíduo: 1), todas as 16 áreas tendo como meio impactado a água subterrânea, sendo apenas 6 com implantação da MCI restrição de uso de água subterrânea. Também apresenta 3 áreas Reabilitadas [2 delas sem medida de remediação (1 com implantação de MCI de restrição de uso de solo e 1 com implantação MCI de restrição de uso de água) e a outra com remoção de solo/resíduo (com implantação de MCI de restrição de uso de água subterrânea)], números condizentes com os apontados no “Anexo I” da referida Deliberação.*

*Em 2011, o “Anexo I” da Deliberação CBH-AT, nº 01 de 16 de fevereiro de 2011, apresentava uma imensa gama de áreas com “Atividades com elevado potencial de contaminação” (parecendo a imagem indicar mais de 300 áreas nesta situação)*

*Em 2013 temos a publicação da Res. SMA 100 (exigência de acreditação dos procedimentos analíticos e de amostragem) e do Decreto Estadual 59.263/2013 Regulamenta a Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas).*

*Em 2017 foi publicada a Decisão de Diretoria da CETESB nº 38 (Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no âmbito do Licenciamento Ambiental”), a SMA 10 (Dispõe sobre a definição das atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas) e a SMA 11 (definição de regiões prioritárias para identificação de áreas contaminadas).*

*A SMA 11 intenta o atendimento ao que dispõe o artigo 27, do Decreto Estadual nº 59.263, 05 de junho de 2013, da qual faz parte a região de JURUBATUBA (vide “ANEXO I - REGIÕES PRIORITÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA”). Assim, os empreendimentos em atividade situados nessas regiões, desde que enquadrados como Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas, em consonância com a Resolução SMA nº 10, de 08 de fevereiro de 2017, deveriam realizar Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de convocação pela CETESB, que deveria estabelecer, por Decisão de Diretoria a relação anual de empreendimentos (art. 2º da SMA 11).*

*Entre 2011 e 2021, passados 10 anos, é possível observar os expressivos avanços trazidos pela legislação no tocante ao Processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, mas os estudos sobre esta região prioritária parecem não ter avançado da mesma forma.*

*Em busca recente nas “Áreas Cadastradas no Estado de São Paulo”, de dezembro/2020 (Divulgação por Município, CEP, Endereço), utilizado como critério de busca “Jurubatuba”, foram identificadas 24 “Áreas Cadastradas no Estado de São Paulo”, de um total de 6.434 áreas (vide folhas:5038, 5145, 5169, 5172-5173, 5186-5189, 5191, 5193-5195, 5197-5199, 5282, 5336-5337, 5341, 5344-5346, 5349).*

*Incluindo o “Condomínio Chácara Alto da Boa Vista”, (fl. 5284), temos um total de 25 áreas (no ano de 2011, eram 16).*

*Em consulta às fichas individuais destas 25 áreas (Dez/2020), verifica-se:*

- Atividade: 19 indústria; 4 postos de combustível; 1 resíduo; 1 comércio*
- Contaminadas por solventes halogenados: 14 (13 indústria; 1 comércio)*
- Classificação: AR: 7 (Resíduo: 1; Posto: 1; Indústria: 5) / AME: 6 (Posto: 1; Indústria: 5) / ACRE: 9 (Posto:2; Comércio: 1; Indústria: 6) / CI: 3 (Indústria: 3)*
- Meio impactado (água subterrânea): dentro: 25 / dentro e fora: 6*
- MCI (restrição de uso de água): Proposta: 20 / Comunicada: 5 / Implantada: 9*
- Sem medida de remediação: 11 (AR: 4 / AME: 4 / ACI: 3)*
- Atenuação Natural Monitorada: 1 (ACRe:1)*

*A questão trazida pelo “Condomínio Chácara Alto da Boa Vista”, construído sobre antiga área industrial, pode (ou poderá) vir a ser a de tantos outros, a depender do gerenciamento realizado na área pelos proprietários que os antecederam, daí a importância de refletirmos sobre o tema, sobre a necessidade de divulgação de dados claros e compreensíveis a todos, pois as restrições hoje existentes poderão igualmente estar relacionadas ao processo de gerenciamento de áreas contaminadas, que avançou muito após a primeira deliberação ocorrida em 2011.*

## *II) Sobre a proposta apresentada:*

*A proposta, levada à consulta pública, mostra-se carente de informações claras e acessíveis sobre os “muitos benefícios ao meio ambiente e à proteção da população reconhecidos”, ocorridos nestes últimos 10 anos.*

*Ela aborda o grave problema da população impedida do direito de uso das águas subterrâneas (em um cenário de crise hídrica), em uma região em que a totalidade das áreas divulgadas pela CETESB possui como meio impactado justamente a água subterrânea (e que segue impactada e contaminada), sem deixar claro como será possível implementá-la diante das modificações e imposições trazidas no contexto do gerenciamento de áreas contaminadas.*

*Resta claro que o futuro uso desta região prioritária passará, de um passado de intensa atividade industrial (principalmente do setor químico e metalúrgico), para um uso especialmente residencial ou comercial, não podendo a mudança de uso estar dissociada dos deveres impostos, por exemplo, no Decreto 59.263/2013 e na Decisão de Diretoria da CETESB nº 38/2017, que aborda a questão temporal para o atingimento dos objetivos definidos no Plano de Intervenção, em consonância com o Princípio da*

*solidariedade intergeracional (afastando a possibilidade de utilização de medidas eternas, estipuladas por prazo indeterminado e sem o devido monitoramento).*

### *III) Sugestões:*

*Diante do relato introdutório, que buscou contextualizar o cenário e que demonstra aparente distanciamento entre o “problema Jurubatuba” e o Gerenciamento de Áreas Contaminadas, ensejo que a futura Deliberação venha explicitar responsabilidades e metas visando à melhoria da qualidade ambiental da área, em condição de equilíbrio ao direito de acesso à água (ainda que impactada) ora amparado pela proposta de Deliberação, priorizando igualmente o direito à informação.*

*Desse modo, sirvo-me da presente para sugerir aos membros do GT-Jurubatuba a inclusão de temas, em revisão a atual minuta de Deliberação que:*

*a) Inclua os dados técnicos (relatórios de investigações e remediações ambientais) no Banco de Dados da ARC-Jurubatuba;*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A proposta não foi aceita pelo GT, pois atualmente os dois bancos de dados são distintos. Todas as informações indicadas de áreas contaminadas (propriedades que possuem um responsável legal pelo passivo ambiental) compõem um extenso banco de dados de responsabilidade da CETESB, que disponibiliza informações mediante solicitação.

No caso do Banco de Dados da ARC Jurubatuba, as informações se referem ao local e à situação de uso do poço.

*b) O Banco de Dados da ARC-Jurubatuba seja de fácil acesso e compreensão ao público em geral, preferencialmente por vias digitais;*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A proposta foi aceita. Será incluída a seguinte redação no Parágrafo único do Artigo 7º: “O acesso às informações do Banco de Dados da ARC-Jurubatuba será público, nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18/11/2011, garantidos os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14/08/2018”.

*c) O poço com detecção de EEC e/ou EAC tenha o responsável legal pela contaminação identificado e notificado a tomar as ações necessárias de investigação e remediação ambiental. Caso não seja possível a identificação do responsável legal que o poço seja classificado como contaminado por origem não identificada para que a investigação dessa ocorrência possa ser identificada com outras fontes de recurso, por exemplo FEPRAC;*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A Deliberação contempla a solicitação de acordo com o inciso I do Artigo 8º.

*d) Sejam demonstrados indicadores do avanço das investigações de remediações ambientais, visando o estabelecimento de prazos e metas tangíveis de solução do “problema Jurubatuba”;*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A proposta é pertinente, mas entende-se que extrapola o objeto desta Deliberação. A demanda apontada deve encontrar respaldo na atual legislação de áreas contaminadas e respectivas regulamentações.

*e) As obrigações dos responsáveis legais por contaminações sejam incluídas no relatório conjunto a ser elaborado pelo DAEE, CETESB e Vigilância Sanitária, aspirando que a sociedade tenha ciência das ações que devem ser tomadas para solução do “problema Jurubatuba” e possa acompanhar a evolução do cenário ambiental.*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A solicitação já está contemplada no Artigo 9º. O relatório será completo e suficiente para nortear a decisão de quais ações deverão ser realizadas pelos órgãos ali citados, de acordo com a atual legislação de áreas contaminadas e respectivas regulamentações.

## **6. Sasha Tom Hart – pessoa física**

*Prezados Membros do GT-Jurubatuba, Membros da Câmara Técnica de Água Subterrânea, Diretoria/Funcionários da FABHAT e Representantes do CBH-AT*

*Eu li a minuta de Deliberação para revisão da Deliberação CBH- AT nº 01/2011 - Área de restrição e controle de uso das águas subterrâneas de Jurubatuba e tenho algumas breves considerações. Primeiro parabeno a equipe pelo trabalho e vários avanços, como novas possibilidades de uso deste recurso público essencial. A importância do tema e das águas subterrâneas é notória e crescente, inclusive tendo em vista a criticidade hídrica (atual e futura) na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Ademais, a sociedade anseia por condições mais sustentáveis e que sejam indicados caminhos rápidos, eficazes e eficientes.*

*Tendo isso em vista e o objetivo indicado nos materiais de chamamento de "ampliação do conhecimento da geologia e hidrogeologia", tenho as seguintes sugestões:*

*1) Artigo 3: incluir nos parâmetros de análise para casos de fins industriais, atualmente restritos a parâmetros etanos clorados, indicadores de condições de*

*degradação (caso do nitrato, sulfato, carbono orgânico total, ferro, manganês, eteno e etano)*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A proposta não foi aceita pelo GT, pois alguns desses parâmetros já estão incluídos na portaria da potabilidade e na minuta da Deliberação, mas a inclusão de todos oneraria o usuário do poço.

*2) Artigo 4 e 8: incluir preferência para que os poços sem uso sejam rapidamente transformados em poços de monitoramento*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A sugestão já está contemplada no Inciso II do Artigo 4º e na alínea d, Inciso III do Artigo 8º.

*3) Artigo 7: incluir no banco de dados a classificação de uso/qualidade (artigo 4) e ação prevista*

**Resposta do GT Jurubatuba:** A sugestão já está contemplada nos Artigos 4º, 5º, 7º e 8º.

*4) Artigo 7: incluir que o banco de dados deverá ser acessível ao público em formato digital*

**Resposta do GT Jurubatuba:** Proposta aceita. Será incluído a seguinte redação no Parágrafo único do Artigo 7º: “O acesso às informações do Banco de Dados da ARC-Jurubatuba será público, nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18/11/2011, garantidos os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14/08/2018”.

*5) Artigo 8: indicar de quem será responsabilidade implementar “possíveis decisões dirigidas aos poços de abastecimento”, sendo o responsável legal no caso de contaminação ou o Estado na sua ausência ou falta de identificação do responsável legal*

**Resposta do GT Jurubatuba:** Já está indicada no Artigo 8º enquanto ações de fiscalização dos órgãos gestores de acordo com a atribuição de cada um deles.

*6) Artigo 8: incluir que será responsabilidade da CETESB exigir a investigação, remediação e monitoramento dos aquíferos contaminados*



**Resposta do GT Jurubatuba:** Avalia-se que não há necessidade visto que já está disciplinado em Lei, e isto está demonstrado nas normas citadas nos “Considerandos” que comporão o preâmbulo da revisão da Deliberação ARC Jurubatuba.

*Agradeço a atenção e fico no aguardo do seu retorno.*

*Sasha Tom Hart*

*Hidrogeólogo, ex-conselheiro do CADES (Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz) do Município de São Paulo*